



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1287/09

PROTOCOLO Nº 10.249.877-1

PARECER CEE/CES Nº 42/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Nutrição.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1399/09-CES/GAB/SETI, fl. 09, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 143/09-CES/SETI, fl. 08, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 661/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Nutrição, ofertado por essa Universidade.

### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** graduação em Nutrição.

**Carga Horária:** 3.288 horas.

**Turno:** período integral.

**Regime:** seriado anual

**Vagas:** 40 anuais.

**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 6 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 44 e 45, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Nutrição, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1287/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Nutrição, encontra-se às fls. 47 a 50 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Nutrição, ofertado na UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Nutrição, com carga horária de 3.288 horas, funcionamento em período integral, com 40 vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 06 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, do município de Guarapuava.

Alerta-se à IES:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1287/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES